

RECEPÇÃO & EKPHRASIS NO ENSINO DE LETRAS CLÁSSICAS

WEBERSON FERNANDES GRIZOSTE
FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
(ORGS.)



Weberson Fernandes Grizoste
Revisão e Diagramação

Thaís Falcão
Capa

Esta edição foi revisada conforme as regras do Novo Acordo
Ortográfico da Língua Portuguesa

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
do Amazonas

R294 Recepção & ekpharís no ensino de letras clássicas/
Organizadores: Weberson Fernandes Grizoste e
2021 Francisco Bezerra dos Santos. –
Manaus: Editora UEA, 2021.
175 p.: il.; 21 cm.
Inclui referências bibliográficas

978-65-87214-41-2

1. Estudos clássicos. 2. Estudos de teoria literária. I. Grizoste,
Weberson Fernandes. Org. II. Santos. Francisco Bezerra dos. Org.

CDU 1997 - 821.134.3(81)

Editora afiliada



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

*editora***UEA**

Av. Djalma Batista, 3578 – Flores | Manaus – AM – Brasil
CEP 69050-010 | +55 92 3878 4463
editora.uea.edu.br | editora@uea.edu.br

A *AMPLIFICATIO* COMO PROCEDIMENTO PRÉ- ECFRÁSTICO NA *ORATIO PRO SESTIO*

Francisco de Assis Costa de Lima¹²

A éfrase como técnica retórica é usada nos exercícios preparatórios de oratória escritos por retores gregos somente a partir do século I d. C. (HANSEN, 2006, p. 85), todavia é possível identificar, já na retórica clássica, procedimentos retóricos utilizados para produzir o mesmo efeito obtido por essa técnica. Pode-se mesmo afirmar que a éfrase é o resultado do desenvolvimento desses recursos retóricos que visavam a produzir enargia ou evidência. A *amplificatio* (amplificação) é um desses recursos que proporciona o efeito de pôr diante dos olhos, de forma evidente, por meio da palavra, algo que está distante e inacessível ao auditório.

Neste artigo, apresentaremos a técnica da *amplificatio*, empregada por Cícero na *oratio pro Sestio* (Defesa de Séstio), por meio da qual o orador consegue, amplificando elementos do discurso, construir o *ethos* de seu cliente Séstio e desconstruir o *ethos* de seus adversários com a pintura de retratos morais destinados a conquistar a adesão do júri, procedimento que se pode vislumbrar como antecessor da éfrase na retórica.

DEFINIÇÃO DE ÉCFRASE

Lausberg (1966, §1133) define éfrase como “a descrição detalhada de uma pessoa ou objeto, cujo objetivo é a enargia”. Enargia, ou evidência, na retórica clássica, tinham por finalidade imprimir vivacidade à imagem verbal. Na *Retórica* (1411b), Aristóteles tratou da finalidade dessa figura de pensamento (enargia ou evidência) ao abordar sobre a metáfora:

Por conseguinte, foi já exposto que a expressão ‘elegante’ provém da metáfora de analogia e de dispor ‘o objeto diante dos olhos’.
Torna-se necessário tratar do que denominamos ‘trazer diante dos

¹² Mestre em Letras pela Universidade Federal do Amazonas – Ufam.

olhos' e do que faz com que isto resulte. Na verdade, chamo 'pôr diante dos olhos' aquilo que representa uma ação.

Conforme Rodolpho (2010, p. 106), “A éfrase costuma ser igualada na retórica latina com a descrição, esta, por sua vez, é tida como um discurso amplificador que detalha para expor diante dos olhos, portanto, não há dúvida quanto à correspondência entre éfrase e descrição”. De fato, na *Retórica a Herênio*, a partir da definição de descrição e demonstração, podemos observar um alinhamento conceitual à noção de éfrase:

Chama-se descrição ao ornamento que contém uma exposição perspicua, clara e grave das consequências das ações, desta maneira: Se com vossa sentença, juízes, livrardes este homem, imediatamente, como um leão solto da jaula ou outra besta hedionda liberada das correntes, ele correrá de um lado a outro do fórum, abocanhando os nosso bens, atacando a todos, amigos e inimigos, conhecidos e desconhecidos, dilacerando o nome de uns, ameaçando a vida de outros, destruindo casas e famílias, destroçando os alicerces da República. Por isso, juízes, expulsai-o da cidade, livrai-nos do medo, enfim, zelai também por vós, pois se o deixardes ir impune, acreditai-me, contra vós mesmos tereis atirado a fera truculenta e selvagem¹³. (RETÓRICA A HERÊNIO, IV, 51)

Na demonstração exprimimos um acontecimento com palavras tais que as ações parecem estar transcorrendo e as coisas parecem estar diante dos olhos. Pode-se fazer isso reunindo aquilo que houve antes, depois e na ocasião do ato, ou atendo-se a suas consequências e circunstâncias, deste modo: “Mal Graco percebeu que o povo hesitava, temendo que ele, obrigado pela autoridade do Senado, mudasse de parecer, mandou convocar a assembleia.

¹³ Descriptio nominatur, quae rerum consequentium continet perspicuam et dilucidam cum gravitate expositionem, hoc modo: “Quodsi istum, iudices, uestris sententiis liberaueritis, satatim, sicut e cauea leo emissus aut aliqua taeterrima belua soluta ex catenis, uolitatibit et ua gabitur in foro, acuens dentes in unius cuiusque fortunas, in omnes amicos atque inimicos, notos atque ignotos incursitans, aliorum famam depeculans, aliorum caput obpugnans, aliorum domum et omnem familima perfringens, rem publicam funditus labefactans. Quare, iudices, eicite eum de ciuitate, liberate omnes formidine; uobis denique ipsis consulite. Nam si istum inpunitum dimiseritis, is uosmet ipso, mihi credite, feram et truculentam bestiam, iudices, in miseritis”.

Enquanto isso, esse homem cheio de pensamentos criminosos e perversos surge do templo de Júpiter, suado, com os olhos em chamas, cabelo em pé, toga desalinhada; e, seguido de muitos outros, começa a avançar. O arauto pede que escutem Graco, mas o tal, insano, finca o pé num banco, quebra-lhe uma perna com a mão e ordena aos outros que façam o mesmo. Quando Graco inicia sua prece aos deuses, esses homens rapidamente atacam, surgindo por todos os lados. Do povaréu ergue-se um grito: ‘Foge, Tibério, foge! Não está vendo? Atrás de ti, olha!’ Nisso, a turba inconstante, tomada de súbito pânico, começa a fugir. Mas o homem, com a raiva espumando na boca, exalando crueldade do fundo do peito, ergue o braço e, enquanto Graco começa a entender o que está acontecendo – e não foge dali –, golpeia-lhe a cabeça. Graco sem que nenhum som macule sua virtude inata, morre calado. O assassino, banhado no lastimável sangue do mais valente dos homens, olha ao redor como se tivesse executado um feito ilustre e, estendendo alegremente a mão criminosa aos que o felicitam, recolhe-se ao templo de Júpiter”. Esse ornamento é muito útil para amplificar e apelar à misericórdia, pois, com uma narrativa desse tipo, expõe todo o ocorrido e coloca-o como que diante dos olhos¹⁴ (RETÓRICA A HERÊNIO, IV, 68).

¹⁴ *Demonstratio est, cum ita uerbis res exprimitur, ut geri negotium et res ante oculos esse uideatur. Id fieri poterit, si, quae ante et post et in ipsa re facta erunt comprehendemus aut a rebus consequentibus aut circum instantibus no recedemus, hoc modo: “Quod simul atque Graccus prospexit, fluctuare populum, uerentem, ne ipse autoritate senatus commotus sententia desisteret, iubet aduocari contionem. Iste interea scelere et malis cogitationibus redundans euolat e templo Iouis: sudans, oculis ardentibus, erecto capillo, contorta toga, cum pluribus aliis ire celerius coepit. Illi praeco faciebat audientiam; hic, subsellium quoddam excors calce premens, dextera pedem defingit et hoc alios iubet idem facere. Cum Graccus deos inciperet precari, cursim isti impetum faciunt et ex aliis, ali partibus conuolant atque e populo unus: ‘Fuge, fuge, inquit, ‘Tiberi. Non uides? Respice, inquam’. Deinde uaga multitudo, súbito timore perterrita, fugere coepit. At iste, spumans ex ore scelus, anhelans ex ífimo pectore crudelitatem, contorquet brachium et dubitanti Gracco, quid esset, neque tamen locum, in quo constiterat, relinquenti, percutiti tempus. Ille, nulla uoce delibans insitam uirtutem, concidit tacitus. Iste uiri fortissimi miserando sanguine aspersus, quae facinus praeclarissimum fecisset circum inspectans, et hilare sceleratam gratulantibus manum porrigens, in templum Iouis contulit sese”.* Haec exornatio plurimum

Πρὸ ὀμμάτων ποιειν, expressão empregada por Aristóteles na Retórica (1411b) para definir o efeito produzido pela metáfora, é vertida, comumente, por tradutores da Retórica por “pôr diante dos olhos”¹⁵. A retórica latina, por sua vez, utilizou expressões similares para definir os efeitos da descrição e da demonstração, como pudemos observar supra na *Retórica a Herênio*: descrição é definida como exposição perspicua, clara e grave (*perspicuam* (de *perspicuus*, -a, -um) – transparente, diáfano, perspicuo, claro, evidente); demonstração é definida como um ornamento que exprime um acontecimento com palavras tais que as ações parecem estar transcorrendo e as coisas parecem estar diante dos olhos (*Demonstratio est, cum ita uerbis res exprimitur, ut geri negotium et res ante oculos esse uideatur*).

Bem antes, portanto, de Horácio postular a clássica expressão *Ut pictura poesis* em sua *Ars Poetica* (versos 361-365), que levantou tantas discussões hermenêuticas a respeito dos processos da *mimesis* na pintura e na poesia, e de a écfrase ser sistematizada nos *progymnasmata*, exercícios preparatórios de oratória escritos por retores gregos entre os séculos I e IV d.C., a retórica clássica já utilizava procedimentos com a finalidade de produzir os mesmos efeitos de amplificação nas causas deliberativas, judiciais e epidíticas. Conforme Rodolpho (2014, p. 95)

A écfrase só foi sistematizada por autores de *progymnasmata* na Roma Imperial (Teão, Aftônio, Hermógenes) e também reutilizada de forma variada por autores ditos da Segunda Sofística (Filóstrato, Luciano, Calístrato, Filóstrato, o Jovem, entre outros), no entanto, é possível observar que o mecanismo já vinha sendo utilizado em períodos anteriores, como se pode observar em diversos procedimentos retóricos.

Entre esses procedimentos, incluem-se a metáfora, a qual, conforme Aristóteles, tem o efeito de “pôr diante dos olhos” algo; a personificação (*conformatio*), que “consiste em configurar uma pessoa ausente como se estivesse presente, também em fazer falar uma coisa informe, atribuindo-lhe ou forma e discurso ou uma ação adequados a

prodest in amplificanda et connumeranda re huiusmodi enarrationibus. Satauit enim rem totam e prope ponit ante oculos.

¹⁵ Cf. Aristóteles, 1998, p. 200 (tradução portuguesa); Aristotele, 1996, p. 337 (tradução italiana).

sua dignidade (RETÓRICA A HERÊNIO, IV, 66); a hipérbole; o símile; a alegoria; a descrição e a demonstração. Como aduz Rodolpho (2014, p. 99), “a écfrase reflete, portanto, uma série de processos já existentes que não estavam sob essa alcunha”.

A AMPLIFICATIO COMO PRODUTORA DE ENARGIA OU EVIDÊNCIA

A descrição e a demonstração são procedimentos retóricos que cumprem uma função amplificadora do discurso. A própria amplificação (*amplificatio*), uma das figuras retóricas, é utilizada para produzir esse efeito de “pôr diante dos olhos”. Rodolpho (2010, p. 106) aponta essa característica afim de amplificação como prova da correspondência entre écfrase e descrição:

A écfrase costuma ser igualada na retórica latina com a descrição, esta, por sua vez, é tida como um discurso amplificador que detalha para expor diante dos olhos, portanto, não há dúvida quanto à correspondência entre écfrase e descrição.

A palavra *amplificatio* é a tradução latina do vocábulo usado na retórica grega, αὔξησις, derivado do verbo αὐξάνω [αὔξω] que significa *aumentar, acrescentar, fazer crescer*, com uma raiz comum à dos vocábulos latinos *augeo, auctor, augustus, auxilium* (ROCCI, 1993).

Lausberg (2011 p. 106) traça uma visão abrangente sobre a *amplificatio*, relacionando essa figura retórica com várias partes do discurso. Ao falar sobre a realização intelectual e afetiva da persuasão, o autor preleciona que:

A *amplificatio* (*exaggeratio*; αὔξησις; [port. amplificação]) é um aumento gradual, por meios artísticos, do que é dado, por natureza, aumento esse aplicado no interesse da *utilitas causae*. A *amplificatio* é, portanto, um meio da parcialidade, e isto tanto no domínio intelectual quanto no domínio afetivo. [...] A amplificação por aumento é, originalmente, partidária [...] 1) O aumento partidário consiste em que o acusador procure apresentar o delito do acusado, como enorme e abominável crime, ao passo que o defensor qualifica o mesmo delito, como um erro inofensivo. A amplificação tem, por conseguinte, duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição. A *amplificatio*, que

diminui, chama-se *minutio* (μειωσις) *attenuatio suspicionis* (Rhet. Her. 2,2,3). – Os factos objetivos são, portanto, “coloridos”, por assim dizer, diferentemente pelos partidos. A coloração partidária de factos objetivos, é chamada color (χρῶμα) sobretudo no sentido de diminuição (de mitigação, de mostrar inofensivo do ponto de vista jurídico).

Observemos que, segundo o autor, na amplificação, esse aumento gradual é empregado no proveito da causa (*utilitas causae*), sendo um meio de parcialidade, ou seja, um meio para conquistar a adesão do interlocutor à causa defendida. Convém também observar, que a amplificação tem “duas direções partidárias: a do aumento e a da diminuição”. Convencionaremos chamar, em nosso trabalho, à amplificação por aumento de *amplificação positiva* e à amplificação por diminuição, de *amplificação negativa*.

Na retórica clássica, a amplificação foi recurso muito utilizado pelos oradores nos discursos judiciais, seja para enaltecer as virtudes um cliente seja para censurar os vícios de um adversário. Há vários recursos que podem proporcionar esse efeito amplificador, “pondo diante dos olhos” do auditório a que o orador pretende dar relevância. Valendo-se da amplificação, o orador consegue pôr em evidência os pontos que deseja destacar e incutir, no coração da plateia, sentimentos que reforcem a adesão a seu discurso.

Cícero demonstra conhecer o recurso da *amplificatio*, uma vez que adverte os oradores sobre a necessidade de “fortalecer todo o argumento com um lugar-comum por meio do qual a atrocidade ou a indignidade do fato ou até mesmo a culpa seja, de todo, aumentada¹⁶ (CÍCERO, *De inuentione*, II, 53).

Na *Oratio pro Sestio*, discurso proferido em 56 a. C. para defender o tribuno da plebe Séstio, acusado por fraude eleitoral (*de*

¹⁶ [...] totum locum communi loco confirmare, per quem ipsius facti atrocitas aut indignitas aut omnino culpa cum indignatione augeatur.

*ambitu*¹⁷) e por violência (*de vi*¹⁸), mais precisamente, pelo fato de este ter organizado bandos armados para defender a repatriação de Cícero¹⁹, o orador constrói sua argumentação a partir de um tópico

¹⁷ *De ambitu* [ambitus, us] é expressão que provém do verbo *ambio, is, ui ou ii, itum, ire*: andar ao redor, rodear alguém com o fim de obter, solicitar algo. Os candidatos costumavam assediá-los os eleitores, andando por mercados e vilarejos, apresentando-se com roupas brancas, a fim de distinguir-se entre a população. Segundo Tito Lívio (4, 25, 10), coube aos dois cônsules, Lúcio Fúrio Medulino e Espúrio Postúmio Albo, em 432 a. C., a iniciativa da Lei que vedava aos *candidatos* o uso, nos recintos públicos, de roupas brancas - as *togae candidae* - vestimenta que os distinguiu publicamente como postuladores de votos. Segundo Gardner (*In Cícero*, 1958, p. 32), a primeira acusação contra Séstio (a acusação *de ambitu*) pode ter relação com sua candidatura ao tribunado e foi feita por Gneu Nério, mas provavelmente foi preparada por Vatínio, todavia não se sabe nada sobre tal acusação. Sobre a acusação *de ambitu*, Renda (2007, p. 22) afirma, em nota de rodapé n. 85, com base em carta de Cícero (*Epistulae ad familiares*, VII, 24, 2) que o processo de Séstio não se concluiu com uma sentença porque a acusação fazia referência ao período de sua candidatura à pretura, cujo exercício era pressuposto para a governadoria provincial que ele obteve no ano em que eclodiu a guerra civil de César (49 a. C.).

¹⁸ Segundo a definição de Coroï (1915, p. 24) *apud* Renda (2007, p. 7), “o processo *de vi* relacionava-se a todas as infrações de direito criminal em que a violência aparece como meio de perpetrá-la. Gardner (*In Cícero*, 1958, p. 32) afirma que essa segunda acusação (*de vi*), provavelmente com base na *lex Plautia de vi*, era idêntica à acusação sofrida por Milão e estava baseada no fato de Séstio ter usado guarda armada durante o seu tribunado. Tal acusação aparecia em nome de Públio Túlio Albinovano e Tito Cláudio, mas o verdadeiro promotor era realmente Clódio Pulcro. Cousin (*In CICÉRON*, 2002, p. 33), pondera que “no caso Séstio, o discurso de Cícero não nomeia a lei, mas, quando procede à *Interrogatio in Vatinium*, o advogado assimila formalmente a acusação trazida contra Séstio àquela levada contra Milão: *est enim reus uterque ob eandem causam et eodem crimine*” (há, de fato, um e outro réus diante da mesma causa e do mesmo crime).

¹⁹ Em fevereiro de 58, como tribuno, Clódio consegue aprovar nos comícios por tribos (*comitia tributa*), com efeito retroativo, a *Lex de capite civis Romani* que previa o exílio e a confiscação dos bens de quem tivesse ordenado a execução de qualquer cidadão romano sem o devido processo legal (NÓTARI, 2010, p. 200-201). Tal lei não mencionava Cícero, mas o tinha como endereço certo, já que ele desarticulava a Conspiração de Catilina e ordenara a execução de cinco líderes da conjuração. Segundo Cícero (*Pro Sestio*, cap. 10, 24, 32, 44, 53,

comum aos três gêneros discursivos da retórica: a *amplificatio* (ἀύξησης). O emprego desse recurso argumentativo permite erigir uma amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*²⁰, ao lado de uma amplificação negativa, que se realiza pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão, pertencentes ao grupo dos *populares*²¹, contribuindo para o êxito do orador na conquista da adesão do júri para sua tese de que Séstio merecia a absolvição. A amplificação positiva, nesse discurso de defesa de Cícero, consiste em enaltecer as qualidades de seu cliente, Séstio, suas próprias qualidades como *pater patriae* e as qualidades dos verdadeiros *optimates* como *paradigma* de defensores dos valores da República romana. Na amplificação negativa, o Cícero fustiga a imagem Clódio, Gabínio e Pisão, apresentando-os corrompidos por toda sorte de vícios.

55), um pacto feito entre Clódio e os cônsules daquele ano, Gabínio e Pisão (este sogro de Júlio César), permitiu a aprovação daquela lei endereçada a ele¹⁹. Pressionado pela situação, sob o conselho de alguns *optimates*, Cícero parte, em março de 58, para um exílio de 18 meses, ficando na cidade de Tessalônica de maio até meados de novembro, partindo depois para Dirráquio, de onde voltará somente em setembro de 57. Clódio, com um bando armado, tenta impedir a realização das reuniões do Senado que votariam a proposta de retorno de Cícero, mas é rechaçado por Séstio e Milão. Daí a razão de Clódio usar Gneu Nério, Públio Túlio Albinovano e Tito Cláudio para mover processos contra Séstio. Quatro advogados atuaram no processo em favor de Séstio: Marco Crasso, Licínio Cálvo, Quinto Hortênsio e, por último, Cícero, que, apresentando a *oratio pro Sestio*, defesa apoiada mais no campo do sentimento e no histórico político de seu cliente, conseguiu a absolvição de Séstio por unanimidade, em 14 de março de 56 (BERZERO, 1935, in CICERONE, 1935, p. 12-13).

²⁰ *Optimates*: nominativo plural do adjetivo “*optimas, optimatis* – pertencente aos melhores, ao partido dos *optimates*; aristocrático (Cíc. Rep. 2, 41)”. (FARIA, 1994).

²¹ *Optimates* e *populares*, (latino: respectivamente, "melhores", ou "aristocratas" e "demagogos", ou "populistas"), dois principais grupos políticos patrícios durante a República Romana, entre cerca de 133 e 27 a. C. Os membros de ambos os grupos pertenciam às classes mais abastadas. Ambos pertenciam à elite, apenas adotando estratégias políticas diferenciadas: enquanto os *optimates* faziam alianças tradicionais, com coalizão de senadores, os *populares* buscavam popularidade entre o povo comum (SANT'ANNA 2015, p. 95-96).

Como argumenta Rodolpho (2014, p. 102), os processos adotados para obter a evidência, são essencialmente amplificativos:

Podemos dizer que o efeito da enargia está sempre presente no efeito de inúmeros tropos ou figuras, tais como a metáfora, o símile, a hipérbole, a prosopopeia, a alegoria, entre outros. Os processos adotados para se obter a enargia ou evidência são essencialmente amplificativos, pois contribuem para a exposição perspicua do assunto, além de ser mais eficiente na comoção. A enargia é capaz de comover o público, caso contrário a visualização do discurso não ocorreria, uma vez que ela depende de certa atividade anímica operada no indivíduo. O resultado da enargia, portanto, requer mecanismos amplificadores, dentre os quais se encontra a écfrase ou descrição. Os métodos da amplificação contribuem não apenas para a comoção e o deleite, mas também para reforçar a credibilidade, pois permite ilustrar o discurso verbal – aquilo que se torna “visível” comove mais intensamente e opera a favor da argumentação. A amplificação, portanto, é um procedimento que funciona em todos os gêneros retóricos, uma vez que é capaz de cumprir as funções correspondentes.

É essa técnica que vemos Cícero empunhar na *oratio pro Sestio* para tornar vívida a imagem virtuosa de seu cliente Séstio, sua autoimagem como *pater patriae* e a imagem dos *optimates* como os legítimos dirigentes da pátria. Ao lado dessa amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*, o orador realiza uma amplificação negativa, erigida pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão.

PROCEDIMENTOS RETÓRICOS ALINHADOS À AMPLIFICAÇÃO E À ÉCFRASE NA *ORATIO PRO SESTIO*

Na defesa de Séstio, Cícero usa e abusa da *amplificatio*, para construir um retrato moral amplificado de seu cliente, um mero tribuno da plebe. Na amplificação de Séstio, que apresentaremos a seguir, pode-se observar, primeiramente, o uso da etopeia, por meio da qual descreve a conduta de Séstio a partir das qualidades do pai e dos sogros. Em seguida, descreve os feitos de Séstio em favor da República durante seu tribunado. Depois estabelece uma comparação entre o

tribunado de Séstio e o de Clódio a partir da metáfora da nau. Finalmente, chama à Cena Milão, a fim de criar uma identidade entre as virtudes deste e as de seu cliente Séstio. Tudo isso corrobora a construção da imagem amplificada de Séstio, a fim de pôr diante dos olhos do júri essa pintura irretocável da conduta e das virtudes de seu cliente.

A AMPLIFICAÇÃO DE SÉSTIO

Públio Séstio era um tribuno da plebe e, como tal, situava-se numa ordem de magistratura de grau inferior no Estado romano. De fato, a historiografia registra que, na República, inicialmente, os plebeus não gozavam do direito ao *cursus honorum*²². Isso deu origem, em Roma, a contendas entre patrícios e plebeus, que ficaram consagradas como “conflito entre as ordens” ou “conflito patrício-plebeu”. A classe plebeia reclamava pelo fato de combater ao lado dos patrícios, mas não gozar dos mesmos direitos. Descontentes com essa situação de preterimento de direitos em relação aos patrícios, os plebeus passaram a pressioná-los por meio de secessões (*secessiones*), que consistiam em retirar-se para um monte e deixar a defesa de Roma a cargo dos patrícios, tornando a cidade vulnerável (SANT’ANNA, 2015, p. 31).

Apesar de os plebeus terem conseguido, entre 494 e 287, um considerável avanço político valendo-se dessa espécie de greve (*secessiones*) em tempos de guerra²³, Giordani (2001, p. 94-95) adverte que eles “Eram antes representantes ou chefes da plebe que

²² *Cursus honorum* (carreira das honras) designava o percurso sequencial das magistraturas romanas. Era a seqüência de cargos na magistratura, regulada no início do século II a. C. e revisada no governo de Sila (82 a. C), por meio da *lex Cornelia de Magistratibus*. A seqüência das magistraturas para quem aspirasse à carreira política abrangia numa escala crescente: a questura (idade mínima para o exercício:31 anos); a edilidade (idade mínima para o exercício: 37 anos); a pretura (idade mínima para o exercício:40 anos) e o consulado (idade mínima para o exercício:43 anos).

²³ A *Lex Canuleia*, de 445, que autorizava o casamento entre patrícios e plebeus; as *Leges Liciniae Sextiae*, de 376, que resolveram a questão das dívidas dos plebeus; a constituição de uma assembleia da plebe (*concilium plebis*), de onde se retirava o *plebiscitum* e elegiam seus representantes civis não patrícios para assegurar seus interesses (SANT’ANNA, 2015, p. 31-32).

propriamente magistrados, pois não tinham o direito de auspício, nem possuíam *imperium*²⁴ ou *potestas*. Nunca puderam usar a toga adornada de púrpura, nem a cadeira curul²⁵". Além disso, conforme aduz Giordani (2001, p. 96), o poder dos tribunos (*potestas tribunicia*²⁶) encontrava limitações:

Como limites à *potestas tribunicia*, podemos citar: a *intercessio*²⁷ de um outro tribuno; o *imperium* militar exercido na cidade só em casos excepcionais como, por exemplo, durante a ditadura; a *jurisdição urbana*, pois os tribunos só podiam interferir pessoalmente e não além da primeira pedra miliar²⁸. A princípio, os tribunos eram em número de dois; posteriormente, este número foi, sucessivamente, aumentado, atingindo a casa dos dez. Tal aumento redundou em prejuízo da plebe, pois a *intercessio* de um só tribuno paralisava a ação dos demais.

Dessa forma, parece ser possível afirmar que os tribunos da plebe, historicamente, não gozavam de boa reputação entre os outros

²⁴ O *imperium* compreendia, entre outros direitos, o de tomar auspícios (interpretação dos sinais favoráveis ou desfavoráveis para saber a vontade dos deuses), dentro e fora dos limites de Roma; o direito de recrutar e comandar exércitos; o direito de coerção sobre os cidadãos; o direito de encarcerar e condenar à morte; o direito de convocar o povo fora de Roma (no campo de Marte) em comícios centuriatos; outros direitos e poderes, inclusive os que constituíam a *potestas* (GIORDANI, 2001, p. 90).

²⁵ A cadeira curul (*sella curulis*) era um assento de mármore que distinguiu os cônsules dos demais magistrados.

²⁶ A *potestas tribunicia* incluía, à época de Cícero, o direito apenas de convocar o *concilium plebis* (o concílio da plebe), o direito de “prender e punir seus ofensores, impondo-lhes multa, confiscando-lhes os bens e, até mesmo, condenando-os à morte” (GIORDANI, 2001, p. 95-96), mas não incluía um direito fundamental na instituição política romana, fundamentada na religião, que era o direito de tomar auspícios dentro e fora dos limites de Roma. A *Lex Aelia et Fufia* previa a anulação de uma decisão do povo, determinando a impossibilidade de qualquer ação política se os auspícios fossem nefastos (desfavoráveis) (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 105).

²⁷ A *intercessio* era o poder de veto que podia ser exercido contra os demais magistrados, contra os comícios e contra o próprio senado (GIORDANI, 2001, p. 95).

²⁸ Pedra miliar (em latim apenas *milliarium*) era uma coluna que demarcava a distância de uma milha, assinalando a distância a cada mil passos.

magistrados. Além disso, apesar de reconhecer-lhe a dedicação e a laboriosidade, o próprio Cícero (*Att.* III, 20, 3; 23, 4) sublinha a escassa capacidade de Séstio, seja como político seja como escritor, demonstrando não apreciar totalmente seu modo de agir (RENDA, 2007, p. 22). Daí a necessidade de Cícero promover a amplificação da figura de Séstio.

Ressaem, portanto, a nosso ver, duas razões para que o orador opte pela estratégia de promover a amplificação de seu cliente: uma pelo fato de a maioria dos argumentos jurídicos já terem sido exauridos pelos advogados que atuaram anteriormente no processo; outra pelo fato de Séstio situar-se em uma ordem social de nível inferior. É o que se pode inferir das próprias palavras de Cícero:

Mas visto que os outros (advogados) já refutaram cada uma das acusações, eu falarei, em geral, sobre os diversos aspectos da situação de Públio Séstio, de seu estilo de vida (de sua conduta), de sua índole, de seus costumes, de seu incrível amor aos bons, de seu empenho em conservar a tranquilidade e o bem-estar públicos; e me esforçarei, se ao menos conseguir alcançar isso, para que, nesta defesa [embora] pouco clara e genérica, não pareça que negligenciei nada que interessasse ao vosso questionamento²⁹, nem ao réu, nem à República³⁰ (*Pro Sestio*, cap. 2, § 5º).

Em seguida, alinhado à vertente estética da retórica epidíctica que busca, como recurso persuasivo, enaltecer até as virtudes da família de que provém o incensado, Cícero enaltecerá as qualidades de Séstio por ter nascido de um bom pai, como se pode ver no trecho a seguir:

Quase todos recordais, ó juízes, que Públio Séstio nasceu de um pai, homem sábio, íntegro e austero; que, nos melhores tempos, entre os homens mais ilustres candidatos ao tribunado, foi eleito

²⁹ A expressão “interesse a vossa questão” (*pertineat ad vostram quaestionem*) refere-se ao interesse do tribunal em saber se Séstio é culpado ou não.

³⁰ Sed quoniam singulis criminibus ceteri responderunt, dicam ego de omni statu P. Sestii, de genere vitae, de natura, de moribus, de incredibili amore in bonos, de studio conservandae salutis communis atque otii; contendamque, si modo id consequi poterò, ut in hac confusa atque universa defensione nihil ab me quod ad vestram quaestionem, nihil quod ad reum, nihil quod ad rem publicam pertineat praetermissum esse videatur.

o primeiro, não tanto quis servir os outros cargos quanto parecer digno [de servi-los]³¹. (*Pro Sestio*, cap. 3, § 6º)

Parece estranho ver Cícero elogiar o pai de Séstio em lugar de ater-se, primeiramente, a seu cliente, todavia temos de levar em conta que, quando um orador empunhava as armas de um discurso com viés epidíctico, recorria ao princípio da probabilidade de que de bons pais nasçam bons filhos. Boissier (1944, p. 31) enfatiza que:

Em Roma, durante muito tempo, o nascimento havia decidido soberanamente o respeito e as opiniões. Em uma cidade onde as tradições eram tão respeitadas, herdavam-se as ideias dos pais como seus bens ou seus nomes e tinha-se por questão de honra continuar fiel a sua política.

Aristóteles já apontava a importância do enaltecimento da origem familiar no elogio:

O elogio é um discurso que manifesta a grandeza de uma virtude. É, por conseguinte, necessário mostrar que as ações são virtuosas. Mas o encómio refere-se às obras (e as circunstâncias que as rodeiam concorrem para a prova, como, por exemplo, a nobreza e a educação; pois é provável que de bons pais nasçam bons filhos, e que o carácter corresponda à educação recebida). E por isso fazemos o encómio de quem realizou algo. As obras são sinais do carácter habitual de uma pessoa; pois elogiaríamos até quem nenhuma fez, se estivéssemos convencidos de que era capaz de fazer (ARISTÓTELES, Retórica, 1367b, *grifo nosso*).

Cícero busca enfatizar as qualidades que, provavelmente, Séstio teria herdado de seu pai, utilizando os adjetivos *sapiens* (sábio), *sanctus* (íntegro) e *severus* (austero). Nesse sentido, Pereira (2009, p. 417, 420) aponta a *sapientia* como uma das ideias morais e políticas dos romanos:

No sentido moral, a *sapientia* corresponde sobretudo à moderação, no que se aproxima do conceito grego de *sophrosyne*. [...] Esta

³¹ Parente P. Sestius natus est, iudices, homine, ut plerique meministis, et sapiente et sancto et severo; qui cum tribunus plebis primus inter homines nobilissimos temporibus optimis factus esset, reliquis honoribus non tam uti voluit quam dignus videri.

sapientia, que é ao mesmo tempo formação cultural e clarividência política, aproxima-se da noção de virtus [...]. Este binômio, assim constituído, de *virtus* e *sapientia*, vai aparecer-nos, não só em Cícero, como em Salústio, que atribui aos antepassados uma superioridade derivada de ambas [...] (*grifos da autora*).

A *sapientia* constitui, em Roma, requisito fundamental para a vida pública e política, pois, sendo uma capacidade para entender as coisas, permite agir com justiça (RENDA, 2007, p. 24). Os outros adjetivos, *sanctus* e *severus*, alinham-se ao campo semântico da *gravitas* (seriedade, severidade, nobreza), que designa o comportamento de um homem público investido de *dignitas* (prestígio social). Vejamos que Cícero destaca que o pai de Séstio “entre os homens mais ilustres candidatos ao tribunado, foi eleito o primeiro”. Era uma grande honra conseguir o primeiro lugar na eleição para um cargo, ainda mais se entre os competidores figurassem adversários de grande dignidade e não houvesse meios de fraude (BERZERO, 1935, *In CICERONE*, 1935, p. 25). O próprio Cícero (*In Pisonem*, cap. 3, § 1) gloria-se de ser eleito sempre o primeiro ou entre os primeiros nos vários cargos:

O povo romano, por unanimidade de votos, fez-me questor entre os primeiros, primeiro edil, primeiro pretor [...]. [...] Toda a Itália, todas as ordens, Roma inteira me declarou primeiro cônsul, antes mesmo pelo voto tanto por aclamação³².

Elogiada a dignidade do pai de Públio Séstio, Cícero chama à cena as figuras dos dois sogros do acusado, Gaio Albino, pai de sua primeira esposa, morta prematuramente, e Lúcio Cipião, pai de sua segunda esposa, enfatizando-lhes as qualidades que buscará relacionar a seu cliente.

Por indicação de seu pai, [Séstio] casou-se com a filha do honesto e notabilíssimo Gaio Albino, da qual teve este filho aqui presente e uma filha, já casada. Foi estimado por estes dois varões, de grande consideração pelos costumes dos antepassados, a tal ponto de se tornar extremamente benquisto e amado por um e por outro. A morte da filha fez com que Albino perdesse o título de sogro,

³² Me cum questorem in primis, aedilem priorem, praetorem primum cunctis suffragiis populus Romanus faciebat, [...]. [...] Me cuncta Italia, me omnes ordines, me universa civitas non prius tabella quam voce priorem consulem declaravit (*In Pisonem*, cap. 3, § 1).

mas não o privou da benevolência, da ternura nem dos laços de amizade daquele. Hoje mesmo honrou este, o que podeis facilmente julgar por sua assiduidade [às audiências] e até mesmo por sua solicitude e por sua inquietação. Ainda em vida de seu pai, casou-se com a filha do excelentíssimo e desafortunadíssimo varão Lúcio Cipião. Nessa ocasião, a piedade de P. Sestio, evidente e reconhecida por todos, elevou-se, pois partiu imediatamente a Marselha, para que pudesse ver e consolar o sogro, expulso pelas ondas agitadas da República, jogado em terras estrangeiras, quem convinha estar numa terra cheia dos testemunhos gloriosos de seus antepassados³³, e levou a filha de [L. Cipião] até ele, a fim de que, por aquela inesperada visita e pelo afeto, depusesse se não toda, mas alguma parte de sua tristeza, e além disso, com grandíssimos auxílios e grandíssimas demonstrações de respeito³⁴, aliviou o sofrimento de Cipião, enquanto este viveu, e a solidão de sua filha³⁵ (*Pro Sestio*, cap. 3, § 6-7).

³³ *Quem in maiorum suorum vestigiis stare oportebat* poderia ser traduzido literalmente como *quem convinha viver seguindo as pegadas de seus antepassados*. Berzéro (*in* CICERONE, 1935, p. 26) informa que a casa dos Cipiões teve seis cônsules, entre os quais o Africano, e celebrou inumeráveis triunfos.

³⁴ Neste trecho “*et maximis praeterea officiis*” há uma lacuna completada de maneira diferente pelas duas fontes que adotamos para a tradução. Berzéro (*in* CICERONE, 1935, p. 26) opta por preencher a lacuna com a expressão “*et subsidiis*” (de *subsidium*: auxílio), enquanto Müller prefere completá-la com “*adsiduisque*” (de *adsiduus*: assíduo). Optamos pela sentença proposta por Berzéro, apesar de não haver mudança significativa de sentido entre uma e outra sentença propostas.

³⁵ *Eo auctore duxit honestissimi et spectatissimi viri, C. Albini, filiam, ex qua hic est puer et nupta iam filia. Duobus his gravissimae antiquitatis viris sic probatus fuit ut utrique eorum et carus maxime et iucundus esset. Ademit Albino soceri nomen mors filiae, sed caritatem illius necessitudinis et benevolentiam non ademit: hodie sic hunc diligit ut vos facillime potestis ex hac vel adsiduitate eius vel sollicitudine et molestia iudicare. Duxit uxorem patre vivo optimi et calamitosissimi viri filiam, L. Scipionis. Clara in hoc P. Sesti pietas extitit et omnibus grata, quod et Massiliam statim profectus est, ut socerum videre consolarique posset fluctibus rei publicae expulsum, in alienis terris iacentem, quem in maiorum suorum vestigiis stare oportebat, et ad eum filiam eius adduxit, ut ille insperato aspectu complexuque si non omnem at aliquam partem maeroris sui deponeret, et maximis praeterea et subsidiis officiis et illius aerumnam, quoad vixit, et filiae solitudinem sustentavit.*

Observemos que o Arpinate se refere ao primeiro sogro, Gaio Albino, como um homem *honestissimus* e *spectatissimus*; ao segundo, Lúcio Cipião, como um *optimus vir*. O adjetivo *honestissimus* diz respeito à nobreza do sangue, já *spectatissimus*, àquela resultante do trabalho, das obras (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 25). *Optimus vir*, por sua vez, remete-nos, literalmente, aos *optimates*, os bons cidadãos aptos a controlar, defender e conservar a República.

A imagem que o orador constrói de Séstio é a de um homem benevolente, terno, que prima pelos laços de amizade e, sobretudo, a de um *vir* que cultivava a *pietas*, pois, mesmo depois da morte de sua primeira esposa, manteve a benevolência e a relação de amizade para com seu primeiro sogro. Falando da conduta de Séstio em relação ao segundo sogro, Lúcio Cipião, Cícero usa, expressamente, o vocábulo *pietas*: *Clara in hoc P. Sesti pietas extitit et omnibus grata* (Nessa ocasião, a piedade de P. Séstio, evidente e reconhecida por todos, elevou-se).

O orador emprega qualificativos que nos remetem ao sistema de ideias e valores romanos que constituíam o *mos maiorum*³⁶. Desde a Monarquia, os romanos cultivaram um conjunto de valores e práticas consuetudinárias que constituem a base da romanidade: o *mos maiorum*. Conforme Pereira (2009, p. 357), “Os Romanos tinham como suporte fundamental e modelo do seu viver comum a tradição, no sentido de observância dos costumes dos antepassados, *mos maiorum*”. Nesse conceito, estão albergadas ideias morais e políticas consideradas como basilares para o homem romano ainda no período da República: *fides*, *pietas*, *virtus*, *gloria*, *honor*, *dignitas*, *gravitas*, *auctoritas*, *clementia*, *concordia*, *libertas*, *otium cum dignitate*, *res publica*, *labor*, *sapientia*, *humanitas*. Cícero, comentando um verso de Ênio, considerava o respeito a essas tradições, a esses costumes dos antepassados, como a razão para a existência do próprio Estado romano:

“É devido aos costumes e heróis antigos que Roma se mantém de pé”. Este verso pela sua concisão e exactidão parece-me como que emanado de um oráculo. De facto nem os homens, se a cidade não tivesse tais costumes, nem os costumes, se tais homens não tivessem governado a cidade, teriam podido fundar ou manter durante tanto tempo uma república tão grande e dum poder tão vasto e tão extenso. E por isso que, em tempos passados, a própria

³⁶ O costume dos antepassados, tradições e costumes nacionais.

conduta dos cidadãos proporcionava homens de prestígio e estes excelentes varões mantinham os costumes antigos e as tradições dos antepassados (CÍCERO, *Da República*, V, 1, *apud* SANTO AGOSTINHO, 1996, p. 257).

Assim, ao atribuir esse conjunto de adjetivos a membros da família de Séstio, terminando por qualificá-lo como um cultor da *pietas*, Cícero conecta seu cliente a um complexo sistema de valores romanos tradicionais que constituíam, segundo ele próprio, os fundamentos do Estado romano. A *pietas* pertence tanto à área dos conceitos morais quanto dos conceitos políticos, definindo-se “habitualmente como um sentimento de obrigação para com aqueles a quem o homem está ligado por natureza (pais, filhos, parentes)” (MEISTER, 1960, p. 9 *apud* PEREIRA, 2009, p. 338), acabando por compreender também as suas relações com o Estado, já que o sentimento de obrigação e de lealdade deve se estender à pátria (PEREIRA, 2009, p. 340). É, pois, a *pietas* um valor que une a vida religiosa à esfera civil e privada, representando o respeito aos deuses (Manes, Lares e Penates), aos genitores, aos outros parentes e à pátria. Não é à toa que, na Eneida, escrita anos depois do discurso de Cícero, Virgílio distingue o herói, atribuindo-lhe o qualificativo *pius*. Nesse sentido, Pereira (2009, p. 340) ressalta que

A prova máxima do valor atribuído a esta disposição de espírito [a *pietas*] encontra-se, porém, no acolhimento e apropriação que os Romanos fizeram da lenda de Eneias. Já tivemos ocasião de ver que a sua devoção filial em salvar o pai, levando-o aos ombros, era conhecida dos Gregos, pelo menos desde o séc. V a. C., quer nos textos literários, quer em pinturas de vasos (para não referir a estatueta de Veios, de cronologia duvidosa), e que o repetido achado, em território itálico, de obras de arte com esse motivo não pode deixar de ser indício certo de uma preferência.

Séstio, na imagem construída por Cícero, reúne todas essas qualidades, chegando mesmo a evocar, com sua benevolência em relação aos sogros, o lendário Eneias, carregando seu pai Anquises nos ombros. O Arpinate, preparando a defesa de seu cliente, orna-o primeiramente com todos esses valores, conferindo-lhe uma estatura de um verdadeiro membro dos *optimates*. Daí a preocupação do orador em destacar as qualidades não apenas do genitor, mas também dos sogros do tribuno e de sua conduta reverencial para com ambos.

Mesmo quando o orador diz que vai mudar de assunto, saindo da área da vida privada de Séstio, especificamente de sua conduta, para seus feitos na vida pública em prol do Estado, não se furta a exaltar as qualidades de seu cliente, valendo-se da figura retórica chamada preterição:

Poderia dizer muitas coisas sobre a generosidade, sobre o zelo no cumprimento de seus deveres familiares, sobre seu tribunado militar, sobre sua lisura durante aquela magistratura provincial; mas apresenta-se para mim, diante dos olhos, a dignidade da República, que se apodera de mim, exortando-me a deixar de lado estas coisas menores³⁷ (*Pro Sestio*, cap. 3, § 7; *grifos nossos*).

Cícero passará a falar dos feitos de Séstio a bem da República, pelos quais se deve elogiar o tribuno:

Se, no encaminhar e dirigir o meu colega [Antônio], costumáveis deveras elogiar a minha compreensão para com ele, aliada à mais cabal defesa do Estado, deve ser quase igualmente justo o elogio de Séstio, que de tal modo respeitou o seu cônsul, que não só para ele se mostrou bom questor como para todos nós o melhor dos cidadãos³⁸ (*Pro Sestio*, cap. 3, § 8).

Ciente da importância da demonstração e enaltecimento das boas ações, principalmente aquelas feitas em favor da pátria, o orador falará, em seguida, dos inestimáveis serviços prestados por Séstio à República ao ajudá-lo a desarticular a Conjuração de Catilina, estabelecendo uma ligação entre aquele fato e a perseguição a ele e a Séstio:

O mesmo, quando aquela conjuração saiu dos covis e das trevas e, sob os olhos de todos, elevou-se armada, foi com seu exército até Cápua, porque temíamos que esta cidade, por causa de suas

³⁷ Possum multa dicere de liberalitate, de domesticis officiis, de tribunatu militari, de provinciali in eo magistratu abstinentia; sed mihi ante oculos obversatur rei publicae dignitas, quae me ad sese rapit, haec minora relinquere hortatur.

³⁸ In quo collega sustinendo atque moderando si meam in illum indulgentiam coniunctam cum summa custodia rei publicae laudare vere solebatis, par prope laus P. Sesti esse debet, qui ita suum consulem observavit ut et illi quaestor bonus et nobis omnibus optimus civis videretur.

inúmeras vantagens de guerra, fosse tomada por aquela turba de ímpios e perversos³⁹ (*Pro Sestio*, cap. 4, § 9).

Relata o quão importante foi o apoio de Séstio, que retornou a Roma para contrapor os ataques dos conjurados e dos novos tribunos da plebe:

Com esta chegada de P. Séstio, foram contidos o ataque e a empresa da restante conjuração e dos novos tribunos da plebe, os quais desejavam destruir as obras feitas durante os últimos dias do meu consulado⁴⁰ (*Pro Sestio*, cap. 5, § 11).

Novamente se utilizando da preterição, exalta Séstio pela rara probidade de sua administração na província da Macedônia:

P. Séstio trouxe, portanto, esta disposição de ânimo para o cargo de tribuno⁴¹, de maneira que agora deixarei a questura da Macedônia e virei a fatos mais recentes. Embora não se deva omitir aquela singular integridade em administrar a província cujos rastros pude observar recentemente na Macedônia, não marcados superficialmente para um elogio por pouco tempo, mas gravados em memória eterna daquela província. Contudo, deixemos, assim, de lado estas coisas, deixemo-las para trás, mas sem que deixemos de fixar atentamente o olhar [nelas]. Vamos agora tratar do tribunado que por si mesmo já há muito tempo convida e, de uma certa maneira, absorve o meu discurso, com toda a pressa, como é meu desejo⁴² (*Pro Sestio*, cap. 5, § 13).

³⁹ Idem, cum illa coniuratio ex latebris atque ex tenebris erupisset palamque armata volitaret, venit cum exercitu Capuam, quam urbem propter plurimas belli opportunitates ab illa impia et scelerata manu temptari suspicabamur.

⁴⁰ Hoc adventu P. Sesti tribunorum plebis novorum, qui tum extremis diebus consulatus mei res eas quas gesseram vexare cupiebant, reliquaeque coniurationis impetus et conatus sunt retardati.

⁴¹ O parágrafo anterior do discurso fala dos esforços envidados por P. Séstio para ajudar a debelar a Conjuração de Catilina. É a essa disposição de ânimo que Cícero se refere.

⁴² Hunc igitur animum attulit ad tribunatum P. Sestius, ut quaesturam Macedoniae relinquam et aliquando ad haec propiora veniam. Quamquam non est omittenda singularis illa integritas provincialis, cuius ego nuper in Macedonia vidi vestigia, non pressa leviter ad exigui praedicationem temporis, sed fixa ad memoriam illius provinciae sempiternam. Verum haec ita

Em seguida, o orador enaltece o tribunalado de Séstio por ter sustentado seu nome e sua causa, enfatizando que, por essa razão, falará sobre o mesmo assunto, ainda que Q. Hortênsio já o tenha feito.

A respeito deste tribunalado falou Q. Hortênsio, [e] o seu discurso parece conter não só uma defesa das acusações, mas parece apresentar também, para a juventude da República, princípios de moral e um exemplo dignos de memória. Todavia, considerando que o tribunalado todo de P. Séstio sustentou o meu nome e a minha causa, considero necessário tratar dos mesmos assuntos se não mais sutilmente, certamente com queixume mais doloroso⁴³ (*Pro Sestio*, cap. 6, § 14).

O orador estabelece um cotejo entre o tribunalado de Séstio e o de Clódio por meio da metáfora da nau:

Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunalado de P. Séstio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior⁴⁴, porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Séstio⁴⁵ (*Pro Sestio*, cap. 6, § 15).

Cícero considera um verdadeiro desastre para a República o estado de anarquia instaurado durante o tribunalado de Clódio, pois isso constituía uma ameaça à garantia da ordem e dos valores aristocráticos tradicionais. Daí promover um alinhamento entre tal tribunalado e o

praetereamus ut tamen intuentes et respectantes relinquamus: ad tribunalatum qui ipse ad sere (sese?) iam dudum vocat et quodam modo absorbet orationem meam, contento studio cursuque veniamus.

⁴³ De quo quidem tribunatu ita dictum (est) a Q. Hortensio, ut eius oratio non defensionem modo videretur criminum continere, sed etiam memoria dignam iuventuti rei publicae capessendae auctoritatem disciplinamque praescribere. Sed tamen, quoniam tribunatus totus P. Sesti nihil aliud nisi meum nomen causamque sustinuit, necessario mihi de iisdem rebus esse arbitror, si non subtilius disputandum, at certe dolentius deplorandum.

⁴⁴ Refere-se a 58 a. C., ano em que Pulcro Clódio exerceu o tribunalado.

⁴⁵ Sed necesse est, ante quam de tribunatu P. Sestii dicere incipiam, me totum superioris anni rei publicae naufragium exponere, in quo colligendo ac reficienda salute communi omnia reperientur P. Sestii facta, dicta, consilia versata.

naufrágio da República, a fim de ressaltar a ruína que esse período trouxe para a ordem estatal: “Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Sestio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior” (*Idem*). O tribunado de Sestio, por outro lado, é responsável por recolher os destroços da nau e restaurar a vida pública: “[...] porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram as ações, palavras, deliberações de P. Sestio” (*Ibidem*).

Reforça que o objetivo de Sestio, durante seu tribunado, foi restaurar a República:

Meu propósito tem sido demonstrar que todos os pensamentos e todos os intentos de Públio Sestio durante seu tribunado tiveram por objeto regenerar, no possível, a desditosa e quase perdida República. Se lhes parece que, ao tratar dos males da pátria, falo demasiado dos meus, perdoem-me; porém vós e todos os homens bons considerastes meu infortúnio e calamidade públicos. Ademais a perseguição não é tanto contra Sestio, mas contra mim, e havendo empregado ele toda sua energia durante seu tribunado para salvar-me, é-me indispensável unir minha causa⁴⁶ daquele tempo passado com a defesa dele que agora faço⁴⁷ (*Pro Sestio*, cap. 13, § 31).

Observamos, ao longo do discurso, que Cícero, identifica sempre a causa de seu cliente com a causa da República, a fim de conferir nobreza e justiça às ações de Sestio.

Até mesmo quando chama à cena outros atores para compor sua narração, como ocorre no capítulo 40, em que Milão aparece como o personagem lisonjeado, o orador tem, na verdade, a intenção de criar uma identidade entre as virtudes da pessoa elogiada e as de Sestio. Nesse capítulo, vemos Cícero habilmente construir a defesa de Sestio

⁴⁶ Refere-se à Conjuração de Catilina.

⁴⁷ Mihi autem hoc propositum est ostendere, omnia consilia P. Sestii mentemque totius tribunatus hanc fuisse, ut adflictae et perditae rei publicae quantum posset mederetur. Ac si in exponendis vulneribus illis de me ipso plura dicere videbor, ignoscitote; nam et illam meam cladem vos et omnes boni maximum esse rei publicae vulnus iudicastis, et P. Sestius est reus non suo, sed meo nomine: qui cum omnem vim sui tribunatus in mea salute consumpserit, necesse est meam causam praeteriti temporis cum huius praesenti defensione esse coniunctam.

com as próprias palavras de elogio tributadas pela acusação de Séstio a Milão. Este fora acusado, em outro processo, do mesmo crime cometido por seu cliente (*de ui*), nas mesmas circunstâncias, mas, segundo Cícero, recebera elogios dos mesmos que agora acusavam Séstio:

E tu neste assunto elogias Milão e com justiça o louvas⁴⁸. Com efeito, que homem vimos, alguma vez, com tão imortal virtude? Um homem que, sem intenção alguma de recompensa, além desta, que já é considerada banal e desprezível, a estima dos bons, suportou todos os perigos, os mais árduos trabalhos e gravíssimas contendas e inimizades, que me parece ser o único de todos os cidadãos que tem ensinado não por palavras, mas pela prática o que deve ser feito e o que era necessário ser feito na República pelos grandes homens. É dever dos homens corajosos resistir à maldade dos destruidores da República, por meio de leis e dos tribunais, mas se as leis não eram eficazes, se não existiam tribunais, se a República foi mantida subjugada pela violência, pelas armas e pela conspiração dos audaciosos, então, era necessário para a vida e para liberdade ser defendida por escolta armada e por tropas⁴⁹ (*Pro Sestio*, cap. 40, § 86).

A escolha de falar sobre Milão não é por acaso. Trazendo-o à cena, Cícero poderá, a partir das próprias palavras da acusação, construir a defesa de seu cliente. Elabora um retrato da conduta moral de Milão, que aponta para as características dos *boni*, exprimindo virtudes e comportamentos que se esperam desses: o desprendimento

⁴⁸ Refere-se a Albinovano, usado por Clódio para mover o processo contra Séstio por violência.

⁴⁹ Et tu hoc loco laudas Milonem et iure laudas. Quem enim umquam virum tam immortalī virtute vidimus? Qui nullo praemio proposito praeter hoc, quod iam contritum et contemptum putatur, iudicium bonorum, omnia pericula, summos labores, gravissimas contentiones inimicitiasque suscepit, qui mihi unus ex omnibus civibus videtur re docuisse, non verbis, et quid oporteret a praestantibus viris in re publica fieri et quid necesse esset: oportere hominum audacium, eversorum rei publicae, sceleri legibus et iudiciis resistere; si leges non valerent, iudicia non essent, si res publica vi consensuque audacium armis oppressa teneretur, praesidio et copiis defendi vitam et libertatem necesse esse.

(“homem sem intenção alguma de recompensa”); a virtude, entendida aqui no sentido de valor, coragem, força (“que homem vimos, alguma vez, com tão imortal virtude?”; “suportou todos os perigos, os mais árduos trabalhos e gravíssimas contendas e inimizades”); o espírito pragmático, fundado nas ações e não apenas nas palavras (“que me parece ser o único de todos os cidadãos que tem ensinado não por palavras, mas pela prática o que deve ser feito e o que era necessário ser feito na República pelos grandes homens”). Inclui, por fim, como característica de Milão uma das virtudes mais caras aos *optimates*, a defesa da República: “É dever dos homens corajosos resistir à maldade dos destruidores da República, por meio de leis e dos tribunais, mas se as leis não eram eficazes, se não existiam tribunais, se a República foi mantida subjugada pela violência, pelas armas e pela conspiração dos audaciosos, então, era necessário para a vida e para liberdade ser defendida por escolta armada e por tropas”.

A estratégia parece clara: associar a imagem de Milão à de Sestio, a fim de que este pudesse mimetizar as qualidades daquele. É o próprio orador quem assume a escolha dessa estratégia, a julgar por sua declaração:

Creio que se eu provar que a causa de Milão foi louvada pela palavra dos acusadores, vós havereis de considerar, nesta acusação, que a causa de Sestio seja igual⁵⁰. (*Pro Sestio*, cap. 40, § 87).

Após apresentar as ações de Milão em defesa da República contra o bando de Clódio, Cícero argumenta que os acusadores elogiam em Milão a mesma coisa que censuram em Sestio: ter-se munido de escolta armada. Por tal senso, a escolta de Sestio aparece tão legítima quanto a de Milão, o que justifica a pergunta contundente do orador: “Como, então, tu acusas Sestio neste tipo de guarda reunida, quando, pelo mesmo fato, elogias Milão?⁵¹” (*Pro Sestio*, cap. 42, § 90).

Mobilizando uma argumentação apoiada na exaltação das virtudes de seu cliente, Cícero tenciona convencer, subliminarmente,

⁵⁰ [...] Existimo si Milonis causam accusatoris voce conlaudatam probaro, vos in hoc crimine parem Sesti causam existimatueros.

⁵¹ Quomodo igitur hoc in genere praesidii comparati accusas Sestium, cum idem laudes Milonem?

os juízes de que Séstio colocava-se ao lado dos *optimates*, ou seja, estava ao lado de todos os bons cidadãos. Isso poderia ser comprovado por seu estilo de vida e por seus feitos políticos, não apenas em prol da defesa de Cícero, mas também em prol da defesa do Senado e de toda a República diante das ameaças daqueles que intentavam a ruína do Estado romano.

Além da amplificação positiva de Séstio, nesse discurso de defesa, identificam-se, ainda, uma autoamplificação de Cícero e uma amplificação dos *optimates*, grupo político ao qual Cícero pertencia. A nosso ver, essa estratégia de amplificação visa a pôr diante dos olhos do júri prestes a emitir a decisão, um retrato vívido das qualidades morais (*ethos*) de seu cliente.

A AMPLIFICAÇÃO NEGATIVA DE CLÓDIO, GABÍNIO E PISÃO

Podemos entrever um procedimento positivo e negativo de amplificação, que situa o polo negativo na medida inversamente proporcional à do polo positivo. Como aduz Lausberg (2011, p. 106),

A amplificação por aumento é, originalmente, partidária [...] 1) O aumento partidário consiste em que o acusador procure apresentar o delito do acusado, como enorme e abominável crime, ao passo que o defensor qualifica o mesmo delito, como um erro inofensivo. A amplificação tem, por conseguinte, duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição. A *amplificatio*, que diminui, chama-se *minutio* (μειωσις) *attenuatio suspicionis* (Rhet. Her. 2,2,3). – Os factos objetivos são, portanto, “coloridos”, por assim dizer, diferentemente pelos partidos. A coloração partidária de factos objetivos, é chamada *color* (χρῶμα) sobretudo no sentido de diminuição (de mitigação, de mostrar inofensivo do ponto de vista jurídico).

O autor provavelmente parte da concepção aristotélica, pois o Estagirita já falara sobre esse procedimento de diminuição e de aumento próprio do tópico da magnitude:

Além disso, há um tópico comum a todos os discursos: o que diz respeito à magnitude, dado que todos os oradores fazem uso da diminuição e da amplificação, quando deliberam, elogiam ou

censuram, acusam ou defendem (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1392a; *grifo nosso*).

De fato, o processo de amplificação, na *oratio pro Sestio*, consegue promover esse movimento simultâneo para cima e para baixo, pois, à medida que se constrói no discurso a tripla amplificação (Séstio, Cícero e *optimates*), também se diminuem, como num processo de esmagamento verbal, as figuras de Clódio, Gabínio e Pisão, representantes do grupo dos populares. De um lado, Séstio, Cícero e o grupo dos *optimates* são apresentados como salvadores do Estado Romano, como defensores das ideias e das instituições mais caras aos romanos: os princípios religiosos, os auspícios, os poderes dos magistrados, a autoridade do Senado, as leis, as tradições e costumes nacionais (*mos maiorum*), as decisões judiciais, a administração da justiça, a boa-fé, as províncias, os aliados, o prestígio da soberania nacional, as forças armadas e a fazenda pública; de outro, o tribuno da plebe, Clódio, e os cônsules Pisão e Galbino são descritos como inimigos desses ideais republicanos.

Cícero desqualifica Clódio com os mais contundentes adjetivos: desatinado e perverso, hostil à tranquilidade e bem-estar gerais, malvado, nascido para ser o conjunto de todas as maldades, fera terrível e cruel, debilitado moralmente pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros a sua irmã e pelas mais inauditas e infames leviandades:

Já⁵² se passara aquele ano funesto, ó juízes, quando, em meio à grande perturbação e receios de muitos, se armou, apenas contra mim (assim correntemente o diziam os que desconheciam os fatos), o arco da agressão, mas na verdade contra a totalidade da República, ao dar-se a passagem para a classe plebeia de um homem desatinado e perverso⁵³, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais. Um varão muitíssimo ilustre e, a despeito de muitas oposições, a mim

⁵² Aceita-se a correção de Madvigi (1834, p. 447), que propôs substituir por *iam* a forma *tam* que é a corrente nos códices.

⁵³ Refere-se a Clódio, que, fazendo-se adotar por um plebeu, Fonteio, passou do grupo político dos aristocratas (*optimates*) para o grupo dos populares, a fim de poder elaborar leis para vingar-se de Cícero, como já foi explicado no contexto de enunciação do discurso.

unido por uma mui estreita amizade, Gneu Pompeio, obrigara aquele homem⁵⁴, mediante toda a espécie de cautelas, pactos e juramentos, a que, durante o seu tribunado, nada haveria de intentar contra mim. Porém aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes, pensou para consigo que seria coisa pouca violar um compromisso, se não fizesse sentir receio pela sua própria segurança o próprio fiador⁵⁵ da segurança alheia. De improviso, por meio de uma lei curiata, o cônsul⁵⁶ solta esta fera terrível e cruel, que estava obstruída pelos auspícios, amarrada pelo costume dos antepassados, contida pelas cadeias das leis sagradas, [...] Este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república, não com suas forças – de fato, que forças pôde ter, no decurso de uma vida deste teor, um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria? – mas aquilo foi, certamente, um destino fatal para a República, que aquele tribuno da plebe cego e louco encontrasse, por acaso, [aqueles dois] - que direi? Cônsules?⁵⁷ (*Pro Sestio*, cap. 7, § 15-17).

⁵⁴ Aquele homem: Clódio.

⁵⁵ Fiador: de cautor, -ōris – (de cavēre) “[...] o que presta fiança, segurança, garantia, o que cauciona, o que tem cuidado de. *Cautor alieni periculi*: Cic. o que cuida de alguém ou olha por ele” (SARAIVA, 2000, p. 195). “Quem garante outros contra danos” (CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 177).

⁵⁶ O cônsul da época a que Cícero se refere é Júlio César, que deu apoio a Clódio durante o tribunado.

⁵⁷ *Fuerat ille annus iam in re publica, iudices, cum in magno motu et multorum timore intentus (est) arcus in me unum, sicut vulgo ignari rerum loquebantur, re quidem vera in universam rem publicam, traductione ad plebem furibundi hominis ac perditum, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici. Hunc vir clarissimus mihi que multis repugnantibus amicissimus, Cn. Pompeius, omni cautione, foedere, execratione devinxerat nihil in tribunatu contra me esse facturum. Quod ille nefarius ex omnium scelerum colluvione natus parum se foedus violaturum arbitratus (est), nisi ipsum cauctorem alieni periculi suis propriis periculis terruisset. Hanc taetram immanemque beluam, vinctam auspiciis, adligatam more maiorum, constrictam legum sacratarum catenis, solvit subito lege curiata consul, [...] Qui tribunus plebis felix in evertenda re publica fuit nullis suis nervis—qui enim in eius modi vita nervi esse potuerunt hominis fraternis flagitiis, sororiis stupris, omni inaudita libidine exsanguis?—sed fuit profecto quaedam illa rei publicae fortuna fatalis, ut ille caecus atque amens tribunus plebis nancisceretur – quid dicam? Consules?*

Assim também, referindo-se aos cônsules Gabínio e Pisão, que fizeram um pacto com Clódio para aprovação de uma lei que o atingia com o exílio, Cícero dispara:

O que direi? Cônsules? Porventura designarei com este nome os destruidores deste império, os traidores de vossa dignidade, os inimigos de todos os bons, homens que pensavam ter sido adornados com aquelas fasces⁵⁸ e com as demais insígnias da mais elevada honra e de supremo poder para destruir o Senado, afligir a ordem equestre e extinguir todas as leis e todas as instituições dos antepassados?⁵⁹ (*Pro Sestio*, cap. 7, §17).

Observemos que os qualificativos utilizados são: destruidores deste império, traidores da dignidade, inimigos de todos os bons, destruidores do senado, afligidores da ordem equestre, supressores das leis e das instituições dos antepassados. O orador usa a interrogação retórica para perguntar se é possível designar como cônsules pessoas com atributos tão nefandos.

Prosseguindo a amplificação negativa das figuras dos dois cônsules, o orador pintará uma imagem caricata de Gabínio e Pisão:

Um deles, [Gabínio], exalando perfumes, com os cabelos frisados a ferro, olhando com desprezo os cúmplices das violações e os antigos corruptores de sua juventude, cheio de empáfia em relação ao *Puteal*⁶⁰ e ao bando de usureiros, pelos quais, outrora, tinha sido

⁵⁸ Feixe de varas com que, na Roma antiga, os lictores acompanhavam os cônsules, como insígnia do direito que tinham estes de punir.

⁵⁹ Quid dicam? Consules? Hocine ut ego nomine appellem eversores huius imperii, proditores vestrae dignitatis, hostes bonorum omnium, qui ad delendum senatum, adfligendum equestrem ordinem, extinguenda omnia iura atque instituta maiorum se illis fascibus ceterisque insignibus summi honoris atque imperii ornatos esse arbitrabantur?

⁶⁰ *Putēal*, *alis*: lugar destinado aos banqueiros (no fórum); Tribunal do pretor (SARAIVA, 2000, p. 983). Era o lugar, no fórum romano, onde se processavam as causas dos usurários. *Putēal* designava também o recinto sacro, em forma de parapeito de poço, construído especialmente sobre um lugar sacro por ter nele caído um raio. Nesse lugar se construía um altar e se faziam sacrifícios. “Junto ao Puteal de Libone, no fórum, reuniam-se os banqueiros e os homens de negócios” (CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 1194).

obrigado a se refugiar no porto do tribunado, para não ficar preso à coluna, por dívida, como naquele estreito da Sicília⁶¹. Desprezava os cavaleiros romanos, ameaçava sempre o Senado, vendia-se a mercenários e proclamava ter se livrado, por intervenção deles, de um processo por fraude eleitoral, além disso, dizia esperar deles [o governo de] uma província, mesmo contra a vontade do Senado, e, se não a conseguisse, de nenhum modo, julgar-se-ia estar a salvo. O outro, [Pisão], ó deuses bondosos! Quão horrível caminhava, que aspecto ameaçador, quão terrível olhar! Dir-se-ia estarmos olhando para algum daqueles barbudos, modelo do antigo império, imagem da antiguidade, o apoio da República! [Andava] vestido toscamente, com esta nossa púrpura vulgar e quase escura, com o cabelo desgrenhado, assim como [se usa] em Cápua, a mesma [cidade] na qual quando exercia o duunvirato, para ter direito de ornar [a casa] com a imagem de si próprio⁶², parecia haver dizimado as perfumarias⁶³. Que coisa eu

⁶¹ Berzero (*in* CICERONE, 1935, p. 40) sugere que Cícero quis estabelecer uma metáfora entre a coluna *Moenia*, erguida no Fórum em honra a Gaio Mênio, por sua vitória sobre os latinos em 338 a. C., e a coluna *Rhegia*, construída pelos habitantes de Régio Calábria sobre o estreito da Sicília, por causa da qual, frequentemente, os navegantes naufragavam. À coluna *Moenia*, no fórum romano, por decreto dos triúnviros, afixavam-se os nomes daqueles que eram condenados à infâmia por dívidas que não podiam saldar. Com perspicácia, por meio da metáfora, Cícero unifica as duas colunas, a *Rhegia* e *Moenia*, para pôr em relevo o naufrágio que Gabínio estava para sofrer no mar de dívidas evidenciado pela famosa coluna do fórum romano, como naufragavam os navegantes próximo à Régio Calábria, no estreito da Sicília.

⁶² O *ius imaginum* (direito de imagens ou direito de possuir, no átrio da casa, uma imagem de si próprio e de seus antepassados em cera, mármore ou bronze) era reconhecido àqueles que exerciam a magistratura curul, ou seja, aqueles aos quais, por sua dignidade, cabia a *sella curulis*, isto é, aos cônsules, pretores, edis curuis, ditadores e mestre-de-cavalaria (BERZERO, *in* CICERONE 1935, p. 42). Saraiva (2000, p. 649) define *ius imaginum* nestes termos: “Cic. Direito ou privilégio de levar em os funeraes as imagens de seus antepassados”. Cícero parece ironizar Pisão, vaidoso em um cargo municipal que não gozava do prestígio concedido aos cargos dignos da *sella curulis*.

⁶³ *Seplasia* (de *seplasia*, ae, s.f.) é o lugar onde se vendem drogas, especiarias, perfumes, perfumaria, drogaria; *Seplasia*, ae e *seplasia*, iorum, s. pr. f.: Nome d’uma praça de Cápua, em que se vendiam perfumes (SARAIVA, 2000, p. 1087). A expressão “*Seplasia* *sublaturus videretur*” (Parecia haver dizimado as perfumarias) é usada por Cícero, certamente, como ironia, para conotar que

direi acerca de sua cara carrancuda, que parecia então aos homens não um sobrececho, mas um penhor da República? Tal era a severidade no olhar, tal a contração da fronte, que aquela idade parecia apoiar-se naquela carranca como se fosse uma garantia [de sua autoridade]. Esta era a conversa de todos: “Ele é, no entanto, um grande e firme apoio para a República; tenho quem oporei àquela peste e imundície⁶⁴; apenas com o semblante [severo], por minha fé no deus Fídio⁶⁵, refreará a licenciosidade e a leviandade de seu colega; o Senado terá, neste ano, a quem seguir; não faltará aos bons [cidadãos] um defensor e um guia. E os homens felicitavam-me, antes de tudo, porque eu haveria de ter não apenas um amigo e parente por afinidade⁶⁶, mas também um firme e rigoroso cônsul contra um enlouquecido e atrevido tribuno da plebe⁶⁷ (*Pro Sestio*, cap. 8, §18-20).

Pisão era avesso à limpeza. Note-se a metonímia no emprego do vocábulo *seplasiarum* (a praça onde se vendiam perfumes), usada no lugar das próprias *unguentaria taberna* (lojas de perfumista, perfumarias).

⁶⁴Refere-se a Clódio.

⁶⁵ *Me dius fídus* ou *medius fídus* é uma fórmula afirmativa de juramento que exprime o sentido de jurar solememente pelos deuses ou jurar sob a fé dos deuses. A tradução literal seria “por minha fé no deus Fídio”, deus, cuja providência está associada ao sentido expresso pelo vocábulo *fides, ei* (boa-fé). A expressão equivale, ainda, a “que o deus Fídio me sirva de testemunha, i. e., por minha palavra de honra, com toda a certeza (Cic. Fam. 5, 21, 1)” (FARIA, 1994, p. 334) ou, simplesmente, “certamente, em verdade, por minha fé” (SARAIVA, 2000, p. 723; CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 889).

⁶⁶ Adfinem: de “*affinis (adjinis)*, [...] 3) Aliado, parente por afinidade, afim” (FARIA, 1994, p. 35). Escolhemos traduzir como *parente por afinidade*, considerando que “Tullia, filha de Cícero, havia esposado um parente de Lúcio Calpúrnio Pisão, Pisão Frúgio” (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 43).

⁶⁷ *Alter unguentis adfluens, calamistrata coma, despiciens conscios stuprorum ac veteres vexatores aetatulae suae, puteali et faeneratorum gregibus inflatus, a quibus compulsus olim, ne in Scyllaeo illo aeris alieni tamquam in fretu ad columnam adhaeresceret, in tribunatus portum perfugerat, contemnebat equites Romanos, minitabatur senatui, venditabat se operis atque ab iis se ereptum ne de ambitu causam diceret praedicabat, ab isdemque se etiam invito senatu provinciam sperare dicebat; eamque nisi adeptus esset, se incolumem nullo modo fore arbitrabatur. Alter, o di boni, quam taeter incedebat, quam truculentus, quam terribilis aspectu! Unum aliquem te ex barbatis illis, exemplum imperi veteris, imaginem antiquitatis, columen rei publicae diceres*

O orador procura enfatizar as características mais toscas e infames nos dois cônsules. Em Gabínio, ressalta a vida dissoluta desde a juventude, o mar de dívidas em que se encontrava naufragado até chegar ao consulado, a soberba diante de seus antigos credores, o desprezo à ordem equestre, a ameaça ao Senado e o fato de este gabar-se por corromper pessoas para conseguir livrar-se de processos e obter a administração de províncias. Em Pisão, põe em relevo seu pouco esmero com a higiene pessoal, com a barba e com o cabelo; a falta de cuidado com o vestir-se, pois sempre trajava roupas de ínfima qualidade; a vaidade com que se apega a um cargo municipal de duúnviro, a ponto de julgar-se digno do direito de ornar a casa com a própria imagem, honraria reconhecida apenas aos que exerciam a magistratura curul.

Avaliando o procedimento dos cônsules, Cícero afirma que Gabínio não enganou a ninguém, pois, de fato, ninguém esperaria energia, sabedoria e honestidade de governo por parte de um homem descarado e dissoluto (*Pro Sestio*, cap. 9, § 20). Pisão, pelo contrário, enganou muitos dos quais acreditavam que ele, em respeito às suas tradições familiares, favoreceria a nobreza e o senado (*Pro Sestio*, cap. 9, § 21).

Atirando todos a uma vala comum, Cícero iguala o tribuno Clódio e os cônsules Gabínio e Pisão a um bando de mercenários.

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para saquear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas dois monstros perversos, a quem a miséria, a quem a magnitude da dívida para com outros,

intueri. Vestitus aspere nostra hac purpura plebeia ac paene fusca, capillo ita hórrido, ut Capua, in qua ipsa tum imaginis ornandae causa duumviratum gerebat, Seplasiám sublaturus videretur. Nam quid ego de supercilio dicam, quod tum hominibus non supercilium, sed pignus rei publicae videbatur? Tanta erat gravitas in oculo, tanta contractio frontis, ut illo supercilio annus ille niti tamquam vade videretur. Erat hic omnium sermo: 'est tamen rei publicae magnum firmumque subsidium; habeo quem opponam labi illi atque caeno; vultu me dius fidius collegae sui libidinem levitatemque franget; habebit senatus in hunc annum quem sequatur; non deerit auctor et dux bonis'. Mihi denique homines praecipue gratulabantur, quod habiturus essem contra tribunum plebis furiosum et audacem cum amicis et ad finem tum etiam fortem et gravem consulem.

a quem frivolidade, a quem a improbidade tinham entregado presos [como escravos]⁶⁸ ao tribuno da plebe; meu litígio não era com Saturnino, que procurava, obstinadamente, vingar seu ressentimento com grande empenho de espírito, porque ele soube que o abastecimento de trigo foi transferido dele, questor de Óstia, com desonra, para o chefe do Senado e [primeiro cidadão] de Roma, Marco Escauro⁶⁹, mas era sim com um homem prostituído [favorito] de devassos ricos, com alguém que tinha trato íntimo com a irmã, com o sumo sacerdote dos estupro, com um envenenador, com um falsificador de testamentos, com um assassino, com um ladrão⁷⁰ (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38-39).

O orador parece não querer se indispor com membros dos populares que faziam parte do júri. Dessa forma, por um lado, exalta Mário e Saturnino, que eram integrantes dos *populares*, mas considerados por Cícero como cidadãos valorosos; por outro lado, suas palavras chicoteiam Clódio, Gabínio e Pisão, reduzindo-os a mercenários dispostos a saquear a cidade; a homens venais, capazes de estabelecer torpes acordos e aceitar subornos para sair do

⁶⁸ *Adixerat* (de *addico*, *-is, -ere, -dixi, -dictum*: “adjudicar a pessoa do devedor ao credor, para que este use dela como seu escravo), foi traduzido como “tinha entregado como escravos” por considerarmos a ligação semântica entre a ideia expressa pelo verbo *addico* e a do substantivo *addictus, i* (o escravo por dívida). Como já foi explicado (*Vide* nota 45), os cônsules Gabínio e Pisão estavam vinculados por uma obrigação a Clódio e deveriam submeter-se a seu arbítrio como se fossem seus escravos por dívida (*addicti*).

⁶⁹ L. Saturnino Apuleio, como questor de Óstia, detinha o controle estratégico do estoque de grãos, mas teve esse cargo retirado de suas mãos, de forma ultrajante para ele, por meio de um decreto do Senado, que entregou o controle dos grãos a Marco Escauro, um membro dos *optimates*. Tal medida política fez Saturnino passar para a oposição, levando-o à adesão do programa político dos populares.

⁷⁰ *Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat; nec mihi erat res cum Saturnino, qui quod a se quaestore Ostiensi per ignominiam ad principem et senatus et civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatum sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequeretur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone.*

endividamento; e, no caso particular de Clódio, a um homem prostituído, a alguém que tinha trato íntimo com a irmã, a um sumo sacerdote dos estupro, a um envenenador, a um falsificador de testamentos, a um assassino, a um ladrão.

Cícero evoca os retratos de Caio Mário e de Lúcio Saturnino e utiliza-os como exemplos, a fim de pôr em relevo as qualidades desses cidadãos e contrastá-las com as qualidades de Clódio Gabínio e Pisão.

Renda (2007, p. 148) assinala que o retrato, construído de forma caricatural, seja, talvez, o sistema mais utilizado por Cícero para desacreditar os seus inimigos políticos. Nesse sentido, o retrato caricatural de Gabínio e Pisão, desenhado por Cícero, pondo em relevo suas feiuras físicas e morais, corrobora a amplificação negativa, buscando pôr em descrédito o principal acusador de seu cliente e todos os mancomunados contra o orador no acordo para a aprovação da lei que o empurrou para o exílio. A crítica corrosiva é usada como um instrumento retórico para fazer seus adversários caírem em descrédito. Consiste em vituperação empregada com função argumentativa ou, porque não dizer, como a própria argumentação, uma vez que Cícero (*De inuentione*, I, 97) afirma que as vituperações devem estar entrelaçadas nos argumentos: “No entanto, não apraz tratar elogios e críticas separadamente, mas sim entrelaçadas nas próprias argumentações”⁷¹.

O objetivo que o orador intenta alcançar com essa amplificação negativa de seus adversários é, a nosso ver, conquistar a adesão dos ouvintes, no caso, o júri, para a causa que defende. Dá suporte a essa inferência a orientação dos manuais de retórica quanto à captação da benevolência baseada na pessoa dos adversários, a exemplo do que podemos observar na *Retórica a Herênio*:

Baseados na pessoa dos adversários, granjearemos a benevolência se levarmos os ouvintes ao ódio, à indignação e ao desprezo. Ao ódio havemos de arrebata-los se alegarmos que aqueles agiram com baixeza, insolência, perfídia, crueldade, impudência, malícia e depravação. À indignação os moveremos se falarmos da violência dos adversários, da tirania das facções, da riqueza, intemperança, notoriedade, clientela, laços de hospitalidade, confraria,

⁷¹ Laudes autem et vituperationes non separatim placet tractari, sed in ipsis argumentationibus esse implicatas.

parentesco, e revelarmos que se fiam mais nesses recursos do que na verdade. Ao desprezo os conduziremos se expusermos a inércia dos adversários, sua covardia, ociosidade e luxúria (RETÓRICA a Herênio, I, 8).

Do cotejo entre a argumentação de Cícero e a orientação contida na *Retórica a Herênio*, podemos inferir que o orador tenciona conduzir os ouvintes a sentir ódio, indignação e desprezo em relação a seus adversários, procedimento típico da amplificação negativa.

Com esse procedimento de aumento e diminuição promovido pelas amplificações positiva e negativa, o orador consegue a adesão do júri à tese de que Séstio, ele próprio e todos os *optimates* estão alinhados à defesa e conservação das instituições e tradições romanas, enquanto Clódio e seus sectários enfileiram-se ao ataque e à destruição dos mais nobres valores romanos. A julgar pelo resultado do julgamento, o recurso empregado obteve o efeito desejado.

A amplificação produz no auditório um efeito de visualização do discurso, como se mostrou nos procedimentos empregados por Cícero na *oratio pro Sestio*. O resultado, portanto, desses recursos retóricos de amplificação é a produção de enargia ou evidência, o mesmo efeito conseguido pela écfrase. Rodolpho (2010, 107-8) compartilha da mesma visão, *ad litteram*:

Tratando-se, portanto, de um processo amplificativo, os dispositivos que servem para amplificar podem ser adotados na écfrase. Algumas figuras retóricas que conferem o caráter vivaz ao discurso podem fazer parte de uma passagem ecfrástica, dentre as quais se destaca a metáfora, cujo caráter imagético é fundamental na sua aplicação e outros, tais como o símile, a hipérbole, a prosopopeia, a alegoria etc. Os processos adotados para se obter a enargia ou evidência são, como já dissemos, essencialmente amplificativos, pois contribui para a exposição perspicua do assunto, além de ser mais eficiente na comoção. A comoção é o efeito produzido sobre o público pela enargia, caso contrário, a visualização do discurso não ocorreria, uma vez que ela depende de certa atividade anímica operada no indivíduo. O resultado da enargia, portanto, requer mecanismos amplificadores, dentre os quais se encontra a descrição ou écfrase. Os métodos da amplificação contribuem não apenas para a comoção e o deleite (próprio do gênero epidítico), mas também para reforçar a credibilidade, pois permite ilustrar o discurso verbal – aquilo que

se torna “visível” comove mais intensamente e opera em favor da argumentação. A amplificação, portanto, é um procedimento que funciona em todos os gêneros retóricos, uma vez que é capaz de cumprir as funções retóricas.

É possível defender, portanto, que a écfrase, ainda que tenha se tornado mais usual como recurso literário de representação verbal de uma representação visual, é uma técnica cujo desenvolvimento se deu dentro da retórica a partir de procedimentos como a metáfora, a descrição, a demonstração, a etopeia, a prosopopeia, o símile e a hipérbole, todos procedimentos retóricos com finalidade marcadamente amplificadora. A *amplificatio*, dessa forma, sobressai como técnica comum a todos os procedimentos retóricos que buscam tornar algo vívido aos olhos da plateia na mesma perspectiva do que vem a ser depois a écfrase. O recurso de amplificação utilizado por Cícero na *oratio pro Sestio* é uma demonstração disso, uma vez que, por meio do enaltecimento das qualidades de seu cliente Séstio, na vida pessoal e política, valendo-se da etopeia, da metáfora da nau e do símile Séstio-Milão, pinta o melhor retrato moral do tribuno, construindo um *ethos* que o situa, no ponto de vista do orador romano, entre os melhores romanos, os *optimates*. Por outro lado, na medida inversamente proporcional à da amplificação positiva, Cícero pinta, com tintas fortes, o pior retrato daqueles que se mancomunaram para forçá-lo ao exílio: Clódio, Gabínio e Pisão. Por meio da amplificação negativa, despe seus desafetos, expondo aos olhos do júri toda a sorte de vícios e corrupção de que eles estavam impregnados. Dessa forma, parece possível afirmar que a *amplificatio* é um recurso pré-ecfrástico, desenvolvido como técnica em diversos procedimentos retóricos que culminarão, mais tarde, na consolidação da écfrase.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A. P. C. Faria, A. Seabra. (2005) **[Cícero] Retórica a Herênio**. São Paulo: Hedra, 2005.
- Aristóteles (1998) **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da moeda.
- Aristotele (1996) **Retorica**. Milano: Arnoldo Mondadori Editore.

- A. Salazar (1944) **G. Boissier, Ciceron y sus amigos**. Buenos Aires: Librería y Editorial El Ateneo, 1944.
- C. Renda (2007) **La Pro Sestio tra oratória e politica**. Calabria: Rubbettino.
- E. Faria (1994) **Dicionário escolar latino-português**. Brasília: FAE.
- H. Lausberg (2011) **Elementos de retórica literária**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- H. Lausberg (1966) **Manual de retórica literária**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- J. A. Hansen, João Adolfo (2006) “Categorias epidíticas da ekphrasis”, Revista USP, n. 71, p. 85-105.
- J. Cousin (2002) **Cicéron, Discours pour Sestius – contre Vatinius**. Paris: Les Belles Lettres.
- L. Castiglioni, S. Mariotti (1979) **Vocabolario della língua latina**. Milão: Loesher editore.
- L. Rocci (1993) **Vocabolario greco-italiano**. Città di Castello, Società Editrice Dante Alighieri.
- M. C. Giordani (2001) **História de Roma: Antiguidade clássica II**. Petrópolis: Vozes.
- M. H. Sant’anna (2015) **História da República Romana**. Petrópolis: Vozes.
- M. T. Ciceronis M. Tulli. *De inventione*. Disponível em: <http://www.thelatinlibrary.com/cicero/haruspicum.shtml>. Acesso em 17/02/2019.
- M. T. Cicerone (1935) **L’orazione “Pro Sestio**. Milano: Carlo Signorelli Editore.
- M. Rodolpho (2014) “Écfrase e evidência”, *Let. Cláss.*, v. 18, p. 94-113.
- M. Rodolpho (2010) “Um estudo dos procedimentos eufrásticos”, *Codex*, v.2, n.1, p.102-115.
- R. Gardner (1958) **Cicero. Orations. Pro Sestio, In Vatinius**. London: Loeb Classical Library.
- Santo Agostinho (1996) **A cidade de Deus**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- F. R. S. Saraiva (2000) **Novíssimo dicionário latino-português**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier.